



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI 022/06

EMENTA: Obriga os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e motéis, a colocarem a disposição dos fregueses deficientes visuais, cardápios em braile.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte:

Art. 1º. - Ficam obrigados os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e motéis a colocarem a disposição dos fregueses deficientes visuais, cardápios em braile.

Art. 2º. - Nos cardápios em braile, deverá constar nome do prato, ingredientes usados no preparo, relação de bebidas e os preços, além de outras informações necessárias.

Art. 3º - O Poder Executivo estipulará o prazo para os estabelecimentos envolvidos se enquadrarem nas disposições desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada a disposição em contrário.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2006.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Alberto Moreira Jorge
Vereador autor